



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 350/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos do extinto Fundo de Previdência Municipal.

A Câmara Municipal do Município de Candói – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da conta vinculada do extinto Fundo de Previdência Municipal, para repasse, a título de subvenção econômica, à Associação de Produtores de pinus de Candói, para subsídio de parte dos projetos de implantação de reflorestamento de 100,39 ha de área de terra.

“EMENDA”

Parágrafo Primeiro: O montante a ser subsidiado pelo Município é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: A entidade deverá devolver o valor aos cofres Públicos sendo que R\$ 3.000,00 (Três mil reais) 30 dias após a liberação do total do valor a ser subsidiado, e o restante, no prazo de 10 (dez) anos, em espécie, valor este calculado em (M3 de pinus serrado) com preço atualmente praticado no mercado, parcelado mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Os valores restituídos, serão depositados na conta específica do FUNDEFOR, para ser utilizado 50% (cinquenta por cento) na implantação e manutenção de novos reflorestamentos, para pequenos e médios produtores (de 01 a 10 ha) e 50% (cinquenta por cento) para reforma e construção de moradias para pessoas carentes, através do projeto BEM MORAR, a ser regulamentado por Lei no prazo de 90 (noventa) dias..

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na seguinte dotação orçamentária:

- 12.00 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
- 12.02 Departamento de Meio Ambiente
- 11.77.0212-108 Convênio Associação Produtores de Pinus
- 5045-3232.00 Subvenções Econômicas

R\$ 50.000,00



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no art. 2º. serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações:

05.00 - Sec. de Educação e Cultura

05.03 - Departamento de Ensino Fundamental

08.42.0251-003 - Construção/Ampliação de Escolas

1250-4110-00 - Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de Dezembro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal